CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 106/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2136/2025

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto Total ao Autógrafo nº 37, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 78, de 2025, que dispõe sobre o uso preferencial de agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia contratados ou executados pela Administração Pública no Município de Santo André e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Veto Total ao Autógrafo nº 37/2025, referente ao Projeto de Lei CM nº 78, de 2025, que dispõe sobre o uso preferencial de agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia contratados ou executados pela Administração Pública no Município de Santo André e dá outras providências.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total ao Autógrafo nº 37/2025, referente ao Projeto de Lei CM nº 78/2025.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

Assinado digitalmente por ANTONIO VALTER ARAUJO OLIVEIRA:26839607860 Data: 12/08/2025 08:27:35

Assinado digitalmente por MARCELO CHEHADE:10097462861 Data: 11/08/2025 10:20:34

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS LOPES:14914960885 Data: 07/08/2025 18:39:54

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360039003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 106/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, referente ao Veto Total ao Autógrafo nº 37/2025 (Projeto de Lei CM 78/2025).

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA Vereador	DR. FÁBIO LOPES Vereador	DR. MARCELO CHEHADE Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.